



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
Rio Claro



GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA: LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Lavratura do Auto de Infração de **TIAGO ALBERTO MASSINI**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 05.556.344/0001-03

Endereço: Rua M19 nº288 Jd. Cherveson

Responsável Legal: Tiago Alberto Massini

Auto de infração nº 3543907/927 e Termo Multifuncional 3543907/580, de 09 de Outubro de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou inobservar o disposto nas normas legais e regulamentos;
- 2) Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão competente;
- 3) Não atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança exigidos para os produtos de interesse à saúde e boas práticas aplicáveis (descongelar carne em temperatura ambiente, balcão expositor do setor de frios sem portas, equipamentos em péssimas condições de higiene, apoiar esteiras de pão no chão, expor carne previamente moída a venda, manter lixeiras quebradas na área de manipulação, comercializar mercadoria em desacordo com o indicado na embalagem);
- 4) Comercializar e fabricar produtos cárneos sem autorização e licença do SIM.

ACOMPANHAMENTO:

Em 11/10/2018 o interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para se manifestar.

Não houve manifestação do interessado.

Em 25/10/2018 foi lavrado o auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/593, cujo Sr. Marcio deu ciência em 26/10/2018 tendo 10 dias para manifestar sua defesa.

Em 30/10/2018 foi protocolado junto a esta VISA defesa, onde o interessado alega que já resolveu todos as pendências. Retornaremos ao local para acompanhar.

Em 08/11/2018 estivemos em retorno ao local onde foram descartados cerca de 24,4kg de carnes diversas impróprias para o consumo.

Em 12/11/2018 foi lavrado um T.A.C com prazo de 15 dias para as reformas e manutenções que deverão ser realizadas no local.

Em 08/01/2019 estivemos em inspeção ao local para verificar as obras relativas as câmaras frias. Verificamos que a câmara de resfriados estava desligada e realizando degelo sob os produtos armazenados na mesma. Assim, lavramos o auto de imposição de penalidade de interdição nº 3543907/597 para o equipamento em questão:

- 1) Estocar alimentos (carnes bovinas, suínas e aves crus) em equipamento de refrigeração em más condições de higiene;
- 2) Manter equipamento de refrigeração desligado (câmara frigorífica), de forma que os alimentos armazenados em seu interior (carnes) se apresentavam acima da temperatura adequada de armazenamento;

- 3) Estocar alimentos de tal forma a estar sujeito a contaminação por água do degelo do equipamento e outras fontes de contaminação;
- 4) Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção da saúde.

A sra. Nair deu ciência no documento na data de 08/01/2019 (mesma data da interdição).

A coordenação desta VISA determinou que os produtos que se apresentavam na câmara fria deveriam ser avaliados pelo médico veterinário do S.I.M a fim de condená-los ou não.

Em 10/01/2019 lavramos o termo multifuncional nº 3543907/520 para a condenação de 70,90Kg de carnes que se apresentavam sem condições de consumo, segundo avaliação do médico veterinário do S.I.M. O equipamento permanece desligado para que sejam realizadas as devidas manutenções.

Em 15/01/2019 retornamos ao local para acompanhar a reforma da câmara frigorífica. Verificamos que a obra já foi iniciada e que serão assentados revestimentos cerâmicos nas paredes e no piso da câmara.

Em 04/02/2019 estivemos em retorno ao local a fim de acompanhar a conclusão das obras na câmara fria. Verificamos que o equipamento está adequado para uso. O mesmo foi liberado. Retornaremos ao local a fim de acompanhar a manutenção das boas práticas.

Em 18/02/2019 retornamos ao local para verificar se as condições sanitárias estão sendo mantidas. Observamos que as duas câmaras frias operavam na temperatura correta para resfriados e congelados. No entanto, ainda há problemas relacionados às boas práticas.

Em 01/03/2019 estivemos em retorno ao local onde verificamos que todos as não conformidades que culminaram no auto de infração aplicado e toda sua sequência, foram sanados. De modo, que solicitamos o arquivamento do auto em questão.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **TIAGO ALBERTO MASSINI MERCEARIA ME**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 05.556.344/0001-03

Endereço: Rua M 19, 288 Jardim Chervezon

Responsável Legal: Tiago Alberto Massini

Auto de infração nº 3543907/728, 18 de Abril de 2017 no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Vender mercadoria no balcão refrigerado com indicação de “congelados”;
- 2) Utilizar equipamento de refrigeração (geladeira de iogurte) fora da temperatura preconizada e com ferrugens;
- 3) Ausência de termômetro para conferência e anotação em planilha de controle de temperatura de equipamentos;
- 4) Utilizar freezer avariado (portas que não ficham) na área de frios;
- 5) Expor a venda de produtos a granel sem identificação;
- 6) Apresentar câmara fria com suportes enferrujados e ralo sem tampa;

7) Ausência de cartaz de procedimento correto de higienização das mãos no açougue e frios.

ACOMPANHAMENTO:

Em 18/04/2017: O interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

Em 27/04/2017: O interessado apresentou defesa do Auto de Infração, onde solicita um prazo para adequação. Foi deferido um prazo de 30 dias.

Em 01/03/2019 solicitamos o arquivamento do auto em questão devido aos prazos expirados.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA APARECIDA REIS VIEIRA SIQUEIRA 12356536841**

Ramo de Atividade: Restaurante e similares

CPF/CNPJ: 31453622/0001-07

Endereço: Rua 2, nº 673, Centro

Responsável Legal: Maria Aparecida Reis Vieira Siqueira

Auto de infração nº 3543907/946 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907/590, de 13 de Novembro de 2018, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

- 1) Estar em pleno funcionamento sem cadastro e licença da Vigilância Sanitária;
- 2) Utilizar imóvel residencial para o preparo dos alimentos;
- 3) Possuir dois animais domésticos, que permanecem no referido endereço, representando risco de contaminação dos alimentos;
- 4) Possuir 2 botijões P13 dentro da cozinha representando risco de explosão;
- 5) Não apresentar projeto de adaptação do imóvel para funcionar como restaurante;
- 6) Não possuir telas milimétricas nas aberturas da cozinha;
- 7) Não apresentar controle de saúde dos manipuladores.

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/11/2018, a interessada deu ciência no Auto de Infração e no Auto de Imposição de Penalidade (Interdição Cautelar) e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 26/11/2018, a interessada apresentou defesa do Auto, com pedido de prazo de 60 dias, protocolado na VISA de modo a realizar o cadastro nesta. Está providenciando também a Inscrição Municipal junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro e as adequações para o estabelecimento em novo endereço, com as devidas adaptações solicitadas pela VISA e pela Engenharia Municipal (Secretaria Municipal de Obras).

A equipe de Fiscais de Vigilância Sanitária esteve no local nos dias 01/02/2019; 26/02/2019 e em 10/03/2019 e o local estava fechado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COCCINELLE PRODUTOS FRANCESES LTDA ME**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

CPF/CNPJ: 23.277.645/0001-71

Endereço: Avenida Conde Francisco Matarazzo Junior, n.205, Loja 076 - Vila Paulista

Responsável Legal: Marcos Camargo Murari

Auto de infração nº 3543907/0961, 07 de Março de 2019 no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Fazer a produção de doces em local sem cadastro e licença desta Vigilância Sanitária;
2. Não colocar data de fabricação e validade nos doces expostos.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/03/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **I.F.P. CAMARGO CONVENIÊNCIA**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 30.911.412/0001-44

Endereço: Rua 6, nº 1283- sala 2, Centro, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Irene Francisca Pereira Camargo

Auto de infração nº 3543907/951 de 23 de Janeiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em funcionamento com a atividade de lanchonete, sem o cadastro e licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária;
2. Manter botijão P 13 na área interna do estabelecimento;
3. Manipular alimentos sem os exames médicos dos manipuladores (hemograma e parasitológico);
4. Manter área de manipulação com ventilação inadequada, equipamento empoeirado, propiciando contaminação alimentos;
5. Ausência de sistema de exaustão (coifa) sobre fogão.

ACOMPANHAMENTO:

Em 12/03/19: Lavramos a auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907/607, com o valor de 200 UFESP devido a falta de cadastro nesta Vigilância Sanitária. A responsável pelo estabelecimento no momento tomou ciência do auto, orientamos que apresentem defesa em dez dias.

Em 22/03/19: Lavramos a notificação de recolhimento de multa nº 3543907/140 devido a falta de cadastro nesta Vigilância Sanitária até a presente data. O responsável pelo

estabelecimento no momento recusou-se a assinar o documento, entregamos a primeira via do mesmo, bem como a guia de recolhimento de multa no valor de R\$ 5.306,00, com prazo de pagamento em trinta dias a partir da data da ciência.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **BELTRATI & CASSAB ALIMENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 30.283.647/0001-39

Endereço: Av. 10, nº 360 – Cidade Jardim, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Leonardo Cassab Antunes de Oliveira

Auto de Infração nº 3543907/960, de 28 de fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) manter alimentos armazenados em freezer sem identificação e data de validade;
- 2) manipulador de alimentos utilizar uniforme de cor escura;
- 3) manter geladeira desorganizada (ovos mantidos em embalagem original, armazenamento de alimentos de funcionários com os destinados a comercialização).

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/03/2019: estivemos no local para acompanhar o A.I., verificamos que todas as pendências foram sanadas. Os alimentos encontravam-se identificados por etiquetas, contendo data de validade, nas geladeiras/freezer. Os manipuladores estavam devidamente paramentados, com uniforme de cor clara. A geladeira apresentava-se organizada, as bandejas de papelão dos ovos foram substituídas por vasilhas plásticas.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **DROGARIA M23 LTDA**

Ramo de Atividade: Drogeria

CPF/CNPJ: 29.601.712/0001-48

Endereço: Av. M23, nº 1111. Pq. Das Indústrias

Responsável Legal: Félix Antônio Alves

Auto de infração nº 3543907/0964 de 12 de março de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

Estar comercializando/dispensando medicamentos controlados pela Portaria 3344/98 e antibióticos sem a devida escrituração no SNGPC.

Também foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 3543907/608, visto que todos os medicamentos citados acima ficaram interditados no estabelecimento.

ACOMPANHAMENTO: Em 19/03/2019, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/610, e os medicamentos foram desinterditados, pois o SNGPC já estava adequado ao uso, culminando no encerramento do Auto de Infração.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO SOLAR DOS ANCIÕES LTDA ME**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 11.167.934/0001-39

Endereço: Avenida 19 nº 1930 - Consolação

Representante Legal: Sueli da Silva

AIF nº 3543907/0963 de 07/03/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1-Não atende atividade econômica cadastrada nesta Visa, devendo retirar de imediato os residentes com idade inferior a 60 anos;
- 2-Não há rotinas e procedimentos escritos em prontuário referente aos cuidados com os idosos;
- 3-Não possui registro atualizado de cada residente;
- 4-Não possui responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas;
- 5-Não possui normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos;
- 6-Não possui informações sobre as patologias incidentes e prevalentes dos residentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/03/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 03.476.811/0816-40

Endereço: Av 01, nº 487- Centro, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Laurent Georges Elisabeth

Auto de infração nº 3543907/953 de 14 de Fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em funcionamento, sem a licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária;
2. Desobedecer ou inobservar o disposto nas normas legais de proteção a saúde;
3. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;

4. Não respeitar a data de validade dos frios processados (fatiados) de 3 dias segundo a portaria CVS 05/2013;

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/02/2019: A funcionária deu ciência do A.I. e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 26/02/2019: podemos averiguar em inspeção que os frios fatiados e processados expostos para venda ainda estavam com data de validade maior do que a preconizada na portaria CVS 05/2013 (art. 34, inciso II da pág. 11) onde se descreve que a validade para frios e embutidos processados (fatiados) é de até 3 dias. A gerente alega que a data que esta nas etiquetas dos frios fatiados se baseia na data impressa na peça inteira original, apesar dos esclarecimentos e explicações baseados em legislação ministrado pelos fiscais desta VISA, o supermercado continuou datando os frios com data errônea e se recusam a realizar a correção, propomos pelo auto de penalidade de multa.

Em 26/02/2019: a gerente deu ciência no auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907 / 605, no qual foi lavrado multa no valor de 500 UFESP.

Em 12/03/2019 retornamos ao estabelecimento e verificamos que as datas de validade dos frios estão de acordo com a Portaria CVS5/2013 (3 dias). Portanto a multa foi cancelada e o Auto de infração arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA FRANCELEUDA DE CARVALHO LINDO 24995534806**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 17.435.443/0001-08

Endereço: Rua M8, nº160 – Parque das Indústrias

Responsável Legal: Maria Franceleuda de Carvalho Lindo

Auto de infração nº 3543907/958, no dia 25 de fevereiro de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em atividade estabelecimento de interesse a saúde sem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não realizar as renovações 2015, 2016, 2017 e 2018;
4. Não apresentar documentação exigida: exames médicos, controle de pragas, laudo de limpeza da caixa d'água, certificado do curso de boas práticas e planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos;
5. Não realizar coleta de amostra;
6. Não realizar limpeza da coifa;
7. Manter porta telada aberta;
8. Armazenar alimentos em sacola de supermercado;
9. Não realizar troca de água do balcão;
10. Não utilizar uniforme completo;
11. Não identificar e datar os alimentos;
12. Armazenar produtos de limpeza junto com os alimentos;
13. Manter itens de uso pessoal em área imprópria;

14. Realizar descongelamento de produtos cárneos em temperatura ambiente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/02/2019: A interessada deu ciência do A.I. e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 16/03/2019, estivemos no local para acompanhar o A.I. Considerando-se que a interessada não apresentou defesa do Auto de Infração aplicado, não corrigiu as irregularidades apontadas e é reincidente, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/609.

Em 18/03/2019 a interessada deu ciência do Auto de Imposição de Penalidade de Multa e terá 10 dias para interposição de recurso.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **PANIFICADORA FAZENDA DE RIO CLARO LTDA EPP**

Ramo de Atividade: Padaria

CPF/CNPJ: 01.484.420/0001-53

Endereço: Rua 3A, nº348, Vila Alemã, Rio Claro - SP

Responsável Legal: Caroline de Siqueira Pais

Auto de Infração nº 3543907/857, de 11/06/2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Desobedecer ou ignorar o disposto na legislação vigente, destinada a preservação da saúde;
2. Estar em funcionamento contrariando as normas legais vigentes;
3. Expor à venda alimento sem padrão de identidade, qualidade e segurança inclusive sem prazo de validade (salgados expostos à temperatura ambiente) exigido pela legislação;
4. Utilizar utensílio inadequado na manipulação de alimentos (gilete);
5. Obstruir passeio público com máquina de assados em desacordo com a legislação municipal vigente;
6. Fazer funcionar equipamento inadequado e em precárias condições de funcionamento (máquina de assados e câmara fria);
7. Apresentar antecedentes e circunstâncias agravantes;
8. Não tomar providências para sanar as infrações;
9. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias.

Após ciência, a interessada terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação do auto de infração.

ACOMPANHAMENTO:

Em 06/07/2018: foi protocolado junto a esta VISA uma defesa onde a interessada alega ter sanado todos os itens que culminaram no Auto de Infração. A mesma foi indeferida, pois no retorno foram inutilizados produtos impróprios para o consumo.

Em 11/07/2018: foi lavrado a Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/127 no valor de R\$5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais). A interessada deu ciência na mesma data e terá 30 dias para retirar o boleto para pagamento da multa.

Não houve manifestação da interessada em relação ao pagamento da multa.

Em 14/09/2018 estivemos em retorno ao local a fim de verificar o cumprimento dos itens que culminaram no auto de infração e multa e verificamos uma situação de reincidência (onde foram descartados aproximadamente 35 kg de produtos sem identificação e salgados expostos em temperatura ambiente. A câmara fria ainda se apresentava avariada. Os funcionários não receberam treinamento adequado).

Em 14/09/2018 foram lavrados o Auto de infração nº 3543907/817 e o Auto de imposição de penalidade de interdição cautelar nº 3543907/574.

Em 17/09/2018 a interessada deu ciência nos termos e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 21/09/2018 estivemos no local onde verificamos que a câmara fria foi desativada e que o mesmo passou por limpeza geral e organização, entretanto, conforme solicitado, os funcionários não haviam passado por treinamento e não havia um profissional da área acompanhando o local, de modo, que o mesmo permaneceu interditado.

Em 24/09/2018 retornamos ao local, verificamos que o mesmo se apresentava organizado. Foi contratada uma nutricionista para acompanhamento diário do estabelecimento, estão sendo realizados treinamentos com funcionários. Entendemos que o local se apresentava apto para voltar a desenvolver suas atividades, assim os lacres foram removidos e a área de produção foi desinterditada.

Em 26/09/2018 foi protocolado junto a esta VISA a defesa da interessada referente aos autos aplicados. Na defesa a interessada solicita um prazo de 60 dias para realizar reforma da câmara fria, apresenta os contratos com as nutricionistas e o primeiro treinamento realizado. O estabelecimento está sob acompanhamento desta VISA.

Em 29/10/2018 estivemos em retorno ao local onde verificamos que os itens que culminaram no Auto de infração estão sendo solucionados. Já foi realizada a reforma da câmara fria; O estabelecimento está sendo acompanhado por nutricionista diariamente; Todos os produtos estão sendo identificados adequadamente; Estão sendo realizados treinamentos com os funcionários (solicitamos que estes sejam apresentados junto a esta VISA). Continuaremos acompanhando as atividades do estabelecimento para verificar a manutenção das boas práticas aplicáveis.

Em 12/11/2018 foi protocolado nesta VISA documento informando o rompimento do contrato de prestação de serviços da nutricionista com o estabelecimento.

Em 10/12/2018 retornamos ao estabelecimento e verificamos que o local se encontrava novamente em más condições de organização, higiene e segurança aos funcionários. Em reunião no dia 11/12/2018 foi exposto à responsável a situação das instalações e acordado um prazo de 6 dias para realização das melhorias necessárias. Em 17/12/2018 retornamos ao local verificamos que foram realizadas as melhorias necessárias.

Em 26/02/2019 retornamos ao estabelecimento. Verificamos que o local estava em melhores condições de limpeza e organização. No entanto, constatamos que as duas estufas para salgados estavam desligadas e que havia mais salgados esfriando ao relento na área de produção. Também observamos que havia alimentos expostos nos rechôs.

Em 27/02/2019 ficou acordado com a responsável os seguintes pontos: apresentar exames médicos dos novos funcionários; realizar treinamento com novos funcionários; apresentar contrato da nova nutricionista; iniciar coleta de amostras; manter estufas sempre ligadas.

Retornamos ao estabelecimento em 21/03/2019 para acompanhar os itens acordados anteriormente (27/02). Verificamos que as estufas estavam ligadas. Não constatamos a realização de coleta de amostras. Os exames médicos e treinamentos estão sendo realizados pelos novos funcionários. Os demais setores da padaria e área de produção se encontravam em bom estado de limpeza e conservação.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **MAIKE SANER ROSSO FERRARI 04308586984**
Ramo de Atividade: comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CPF/CNPJ: 27.800.277/0001-55

Endereço: Rua 6, nº 1327, Bairro Jardim São Caetano, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Maike Saner Rosso Ferrari

Auto de infração nº 3543907/892 de 07 de Janeiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença dos órgãos sanitários competentes;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não apresentar documentação exigida em notificação: alteração de CNAE, exames médicos dos manipuladores, laudo do controle de pragas e certificado do curso de boas práticas;
4. Obstruir passeio público com máquinas de assados.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/01/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 08/02/2019 foi protocolada nesta Vigilância Sanitária a documentação da empresa para comprovar que o CNAE 56.20-1-04 foi adicionado.

Em 17/03/2019, findo o prazo de 45 dias para a adequação das máquinas de assados no interior do estabelecimento, retornamos ao mesmo e verificamos que as máquinas continuam funcionando no passeio público.

Em 19/03/2019 o interessado, Sr. Maike, compareceu nesta Vigilância Sanitária e foi informado de que não haverá mais prazo para essa adequação visto que esta sendo orientado sobre isso desde outubro de 2018.

Em 24/03/2019 retornamos ao estabelecimento e constatamos que as máquinas estavam corretamente instaladas na área interna. Consideramos que o auto de infração pode ser arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ADRIANO BENEDITO COVRE**

Ramo de Atividade: Minimercado

CPF/CNPJ: 20.943.276/0001-10

Endereço: Rua 6, nº 766 – Jardim Chervezon, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Adriano Benedito Covre

Auto de Infração nº 3543907/959, de 26 de Fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em funcionamento/atividade estabelecimento de interesse à saúde sem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

ACOMPANHAMENTO:

Em 26/02/2019 o proprietário deu ciência do Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 18/03/2019 foi dada a entrada no cadastro do estabelecimento. Eliminando assim, a pedência que gerou o auto de infração. Deste modo, o mesmo foi arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ADRIANO ANDRÉ DE MELLO ME**

Ramo de Atividade: padaria com predominância de produção própria.

CPF/CNPJ: 11.259.684/0001-67

Endereço: Rua 9A nº 2148 - Vila Cristina

Responsável Legal: Adriano André de Mello

Auto de infração nº 3543907/879, de 24 de julho de 2018 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou não observar o disposto na norma vigente;
- 2) Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, visando a aplicação da legislação;
- 3) Não obedecer aos padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos em norma vigente (não retirar objetos em desuso da área de manipulação, manter a área de produção desorganizada e não manter as condições de higiene, não apresentar documentação solicitada em vistoria, não telar os vãos /aberturas da área de manipulação, não realizar a manutenção das lixeiras com pedal, utilizar instrumento inadequado para realizar o corte de pães, manter porta da área de manipulação sempre aberta);
- 4) Estar em funcionamento sem licença dos órgãos competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/07/2018 o interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para manifestar sua defesa.

Em 31/07/2018 o interessado protocolou junto a esta VISA uma defesa onde alega que todos os itens que culminaram na aplicação do Auto de Infração estão em fase de finalização, de modo que retornaremos ao local para verificar tais itens.

Em 13/08/2018 estivemos em retorno ao local onde verificamos que as condições de higiene haviam melhorado. Retornaremos ao local.

21/08/2018 Retornamos ao local e verificamos que as condições sanitárias estão sendo mantidas. O interessado foi orientado em relação à uma alteração documental que deverá ser feita (cnae e cadastro de veículo). Aguardamos a apresentação de exames. O estabelecimento está sob acompanhamento.

Em 25/02/2019 foi lavrado o auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/604. O interessado deu ciência nos autos na mesma data e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 07/03/2019 foi protocolada nesta Vigilância a Defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/604. A Defesa informa que as adequações na área de trabalho estão sendo realizadas e que o escritório contábil está providenciando a documentação pendente.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CÉLIA DE SOUZA CARDOZO - ME**

Ramo de Atividade: Padaria com predominância de produção própria.

CPF/CNPJ: 13.605.207/0001-31

Endereço: Av. 8A nº 836- Cidade Nova.

Responsável Legal: Célia de Souza Cardozo.

Auto de infração nº 3543907/877, de 24 de Julho de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou não observar o disposto na norma vigente;
- 2) Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, visando a aplicação da legislação;
- 3) Não obedecer aos padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos em norma vigente (não telar aberturas da cozinha e área de produção, utilizar panos de algodão, não manter limpeza geral do estabelecimento, não apresentar cópia do curso de boas práticas, não manter alimentos em temperatura adequada para o consumo);
- 4) Estar em pleno funcionamento sem licença dos órgãos competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/07/2018: A interessada deu ciência nos autos e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

Em 08/08/2018 foi lavrado o Auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/565.

Em 13/08/2018 a interessada deu ciência e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

Em 14/08/2018 foi protocolado defesa junto a esta VISA onde a interessada alega que já cumpriu todos os itens que culminaram no auto de infração e advertência e solicita nova vistoria. Retornaremos ao local.

Em 21/08/2018 retornamos ao local e verificamos que os itens que culminaram no auto de infração foram solucionados, com excessão do item referente ao curso de boas práticas. No ato deste vistoria solicitamos ainda que sejam apresentados os exames médicos dos manipuladores.

Em 27/03/2019 solicitamos o arquivamento do auto de infração em questão devido ao prazo expirado do mesmo.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **OMESSIAS ALEXANDRE CAPERUCCI -ME**

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de carnes – açougues.

CPF/CNPJ: 11.103.285/0001

Endereço: Rua M18 nº798 Jd. Chervezon

Responsável Legal: Omessias Alexandre Caperucci

Auto de infração nº 3543907/906, de 09 de Agosto de 2018 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1- Fabricar e comercializar produtos cárneos (linguiças, espetinhos, carnes temperadas e afins) sem a autorização dos órgãos competentes – SIM, SISP, SIF.

ACOMPANHAMENTO:

Em 15/08/2018 o interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para manifestar defesa.

Em 16/08/2018 o interessado protocolou junto a esta VISA defesa dos Autos onde alega estar se regularizando junto ao órgão responsável pela produção de produtos de origem animal e que no momento tal produção está paralisada. Retornaremos ao local para acompanhamento.

Em 06/12/2018 foi realizada inspeção no local juntamente com o veterinário do serviço de inspeção municipal. Verificou-se que a área de produção estava adequada e que a documentação referente ao SIM está em processo de conclusão. Estamos acompanhando as atividades do estabelecimento.

O referido auto de infração está em aberto, aguardando um posicionamento do Serviço de Inspeção Municipal em relação à produção de linguiças e espetinhos no local.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **SALVO & SALDANHA LANCHONETE LTDA.**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 29.421.777/0001-01

Endereço: Rua 14 nº 1475- Vila do Rádio

Responsável Legal: José Carlos de Salvo

Auto de infração nº 3543907/967, de 28 de março de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Manter botijão P-13 na área de manipulação, próximo ao fogão;
- 1) Armazenar alimentos sem a data de validade;
- 2) Não realizar controle de pragas;
- 3) Não realizar exames médicos dos funcionários da cozinha (hemograma e parasitológico);
- 4) Manter tela desajustada na janela;
- 5) Não apresentar certificado do curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos.

ACOMPANHAMENTO:

Em 29/3/2019: o interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para manifestar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **GUSTAVO FERREIRA & CIA LTDA ME**

Ramo de Atividade: restaurante

CPF/CNPJ: 17.304.737/0001-09

Endereço: Avenida José Felício Castelano, 1811 – Jardim América

Responsável Legal: Gustavo Ferreira

Auto de infração nº 3543907/965, de 25 de março de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em atividade estabelecimento de interessa a saúde sem licença de funcionamento desta VISA;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não realizar coleta de amostras conforme Portaria CVS 5 de 2013;
4. Não realizar diariamente planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos em balcão;
5. Não realizar manutenção e limpeza da coifa.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/3/2019: o interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para manifestar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 29 de março de 2019.

